



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI nº 059/2008**

08/12/2008

*"Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 027/2006, de 22 de setembro de 2006 e dá outras providências."*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O preâmbulo da Lei Municipal nº 027/2006 de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN, constituído por representantes da Sociedade Civil, Órgão Consultivo e Opinativo, para manifestar-se sobre assuntos de trânsito de sua competência e dá outras providências."*

**Artigo 2º** - Altera o "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 027/2006 de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba, doravante reconhecido pela sigla "COMUTRAN", Órgão Consultivo e Opinativo, constituído por representantes da Sociedade Civil, conforme prevê o Inciso XII, do artigo 29 da C.F. de 1988 e Capítulo V, no título "Do Cidadão", artigos 72 e 73 da Lei nº 9.503/97, que manifestar-se-á sobre assuntos de trânsito de sua competência e será Presidido pelo dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município."*

**Artigo 3º** - Altera o "caput" do artigo 6º da Lei Municipal nº 027/2006 de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 6º - O membro faltoso a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, sem justificativa formalizada, será automaticamente excluído do Conselho, cabendo ao Órgão ou a Entidade representada indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância do cargo."*

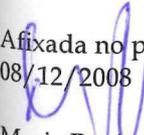
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias contidas em orçamento através do Gabinete do Prefeito e dependências.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de dezembro de 2008

  
**JOSE EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
08/12/2008

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente